



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Decreto nº 2380 de 07 junho de 2022.

Dispõe sobre adoção de medidas sanitárias no Município de Barra Longa em razão da extinção do programa estadual “Minas Consciente” e do fim do uso de máscaras em locais fechados autorizado pelo Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Longa, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que segundo dados fornecidos pela Secretária Municipal de Saúde de Barra Longa ocorreu aumento no número de infectados por Covid_19 na região do Município, **Decreta:**

Art. 1º Todos os estabelecimentos públicos e privados devem disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para os frequentadores em pontos estratégicos e de fácil acesso nestes, para higienização das mãos na entrada e na saída.

Art.2º Fica Recomendado:

- I- Que idosos, pessoas com comorbidades e pessoas não vacinadas usem máscara em ambientes abertos com aglomeração de pessoas ou em ambientes fechados.
- II- O uso de máscaras em ambientes fechados a exemplo de salas de aula, escritórios, estabelecimentos comerciais.
- III- Que locais de espera e filas sejam organizados de forma a respeitar o distanciamento de 1m (um metro) entre as pessoas.
- IV- Que pessoas com suspeita de covid-19 ou outros quadros gripais não frequentem locais públicos ou privados, devendo ser orientadas a procurar atendimento em unidade de saúde, sempre usando máscaras.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

- V- Que nos estabelecimentos públicos e privados afixem cartazes informando sobre as medidas recomendadas para a higienização das mãos, o uso correto de máscaras e a etiqueta da tosse e do espirro e sinalizando áreas comuns com recomendação sobre distanciamento de pessoas e medidas de prevenção da covid-19.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 07 junho de 2022.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL